

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
PISCINA MUNICIPAL DE OVAR**

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 79.º, o Direito à Cultura Física e ao Desporto. De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 21.º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, os Municípios têm atribuições e competências no âmbito do Desporto e Tempos Livres. De modo análogo e concreto, a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro), estabelece, no seu articulado, um conjunto de princípios orientadores (Capítulo I, artigos 1.º a 5.º) e um quadro normativo específico para as Políticas Públicas e as Autarquias Locais (Capítulo II, artigos 6.º, 7.º e 8.º).

Neste contexto, o Município de Ovar, ciente da importância e contributo que as práticas desportivas e de lazer podem ter na ocupação sadia dos tempos livres e no bem-estar e qualidade de vida da população owarenses, procura dotar o concelho e a Piscina Municipal de Ovar, em particular, de condições que veiculem e incentivem o acesso a essas práticas.

A natação e outras modalidades aquáticas associadas constituem-se como uma das práticas desportivas mais completas e acessíveis à generalidade da população.

A crescente procura pelas práticas de natação e os desafios que se colocam no actual contexto socioeconómico, que exigem uma gestão criteriosa e eficiente dos recursos – com particular relevância numa instalação como a piscina – a par das obrigações legais e necessidade de adequação a novas realidades, tornam indispensável a revisão e implementação de um novo regulamento para a Piscina Municipal de Ovar.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o preceituado na Directiva do Conselho Nacional da Qualidade CNQ 23/93 e o previsto nos regimes jurídicos das instalações desportivas e da responsabilidade técnica pela direcção das actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas, correspondentemente Decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de Junho e Decreto-lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, submete-se à consideração a aprovação do presente regulamento interno da Piscina Municipal de Ovar.

Legislação Habilitante

O Município de Ovar aprova o presente Regulamento ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e demais legislação referida no presente documento.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento da Piscina Municipal de Ovar.

Artigo 2º

Finalidade

A Piscina Municipal constitui um equipamento desportivo, património do Município de Ovar, tendo como finalidade o fomento e a prática desportiva na área das actividades aquáticas, nomeadamente a adaptação ao meio aquático, a aprendizagem, o aperfeiçoamento e a competição da natação, bem como a hidroginástica e outras actividades de manutenção da condição física, tendo uma função complementar de centro de ocupação de tempos livres e de lazer.

Artigo 3º

Definição

A Piscina Municipal de Ovar é uma infra-estrutura desportiva com características para desenvolver actividades durante todo o ano, na área formativa, recreativa e de competição, propriedade do Município de Ovar.

Artigo 4º

Gestão

1. Compete à Câmara Municipal de Ovar, sob a responsabilidade do Pelouro com atribuições na área do Desporto e do Director Técnico da Instalação, a gestão da Piscina Municipal de Ovar, sita na Rua Dom Dinis, Zona Escolar, 3880-307 Ovar.
2. No âmbito desta competência, constitui responsabilidade da Câmara Municipal de Ovar, através do Pelouro e responsável identificado no número anterior, designadamente:
 - a) Administrar as instalações, nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
 - b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações e do serviço, incluindo as que se tornem indispensáveis à boa conservação e à manutenção das condições higiénico – sanitárias das instalações, nos termos legais;
 - c) Analisar todos os casos omissos de interpretação no presente regulamento e submeter à apreciação da Câmara Municipal propostas para a sua resolução;
 - d) Definir os locais e autorizar a afixação de publicidade nas instalações, nos termos legais.
3. Compete também, anualmente, à Câmara Municipal fixar as tarifas de utilização da Piscina Municipal.

CAPITULO II

UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Artigo 5º

Período e horário de funcionamento

1. A Piscina Municipal funciona durante todo o ano, com excepção do mês de Agosto.
2. A Piscina Municipal encerra igualmente nos feriados nacionais e municipal, bem como nos períodos de Natal, Carnaval e Páscoa, em datas a designar anualmente.
3. Nos dias em que ocorram actividades promovidas pela Piscina Municipal, tais como festivais, competições ou outros eventos, será adoptado um horário especial ou o encerramento das instalações ao público, sendo os utentes devida e atempadamente informados.
4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento da piscina sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou a tal seja forçada, por motivo de saúde pública, de

reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e/ou de manutenção corrente ou extraordinária.

5. O horário da Piscina Municipal e dos seus serviços é definido anualmente e devidamente publicitado e afixado.

6. A suspensão das actividades referentes às situações dos pontos anteriores não implica qualquer dedução no valor das mensalidades ou restituição das mesmas.

Artigo 6º **Acesso à Piscina Municipal**

O acesso às instalações e serviços da Piscina Municipal de Ovar é permitido a todos os cidadãos, estruturas associativas e demais entidades interessadas, que aceitem e cumpram as disposições normativas expressas no presente Regulamento.

Artigo 7º **Acesso aos Serviços**

1. INSCRIÇÕES:

1.1. Definições:

1.1.1. 1ª Inscrição: Quando o utente se inscreve pela 1ª vez e se torna frequentador da piscina;

1.1.2. Renovação: Quando o utente renova a sua inscrição para mais uma época desportiva;

1.1.3. Reinscrição: Quando o utente volta a inscrever-se na piscina, após um período de desistência;

2. As inscrições serão efectuadas na Secretaria da Piscina Municipal nos períodos estabelecidos anualmente.

3. Para a 1ª inscrição, renovações e reinscrições é necessário assegurar previamente que o utente não possui quaisquer contra-indicações para a prática físico-desportiva, nos termos da legislação em vigor. Sempre que se considere necessário, poderá ser exigida declaração médica comprovativa do seu estado de saúde.

4. Sempre que pretenda frequentar a piscina com autonomia ou independente de enquadramento técnico, o utente deverá possuir conhecimentos teóricos e práticos considerados suficientes para a prática das actividades aquáticas.

5. Na primeira inscrição, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: ficha de inscrição, termo de responsabilidade, bilhete de identidade / cartão de cidadão / cédula pessoal e cartão de contribuinte.

6. As renovações terão prioridade em relação às novas inscrições, aquando da colocação nas turmas e na escolha de horário.

7. A cada utente será atribuído um cartão magnético de identificação, pessoal e intransmissível, de utilização obrigatória para acesso à piscina.

8. O acesso para utilização dos serviços será condicionado ao pagamento dos valores constantes da tabela aplicável em vigor.

9. Os utentes inscritos pela primeira vez deverão solicitar a realização de um teste para aferição do nível de frequência.

10. Os utentes que renovam a sua inscrição serão inseridos em turmas de acordo com o nível atribuído no ano anterior.

11. As listas das turmas serão afixadas previamente ao início das aulas, devendo os interessados consultá-las.

12. A colocação nas turmas será efectuada no momento da renovação, inscrição ou reinscrição.

13. Caso sejam solicitadas mudanças de horário, os utentes ficam sujeitos a entrar em lista de espera, perdendo a prioridade em relação aos outros utentes já inscritos nessas turmas.

Artigo 8º **Tipos de utilização**

1 – ACTIVIDADES DA PISCINA:

1.1 – Aulas:

1.1.1 - Todas as aulas têm a duração de 45 minutos.

1.1.2 - O acesso aos balneários deverá ser efectuado dentro do período permitido pelo cartão magnético, sendo a entrada 15 minutos antes do início da aula e a saída até 25 minutos após o fim da mesma.

1.1.3. É obrigatório o uso de chinelos e touca, bem como a passagem pelo chuveiro e pelo lava-pés antes de entrar nos tanques.

1.1.4. As crianças devem ser alertadas para utilizarem o WC antes de entrarem na água.

1.1.5. Nenhum aluno poderá entrar nos tanques antes da hora estabelecida para a aula e sem a presença do respectivo professor.

1.1.6. Todas as faltas devem ser justificadas, verbalmente ou por escrito, nos serviços administrativos da piscina ou ao professor, que fará o registo na ficha de presença e comunicará o facto aos serviços administrativos.

1.1.7. Se as faltas injustificadas ultrapassarem o triplo das aulas semanais, o aluno será suspenso da frequência das mesmas, podendo a sua vaga ser ocupada imediatamente.

1.1.8. O utente portador de doenças de pele, lesões abertas, doenças de olhos, nariz ou ouvidos, não poderá frequentar a piscina por questões de saúde, prevenção e higiene.

1.2. Regime Livre:

1.2.1. Os utentes que pretendam frequentar a piscina em regime de utilização livre, devem consultar os horários disponíveis para o efeito. Estes horários podem sofrer alterações sempre que se justifique.

1.2.2. A frequência do regime livre é de 45 minutos;

1.2.3. A lotação máxima por pista é de 8 utentes;

1.2.4. As crianças com idade inferior a 12 anos, só podem frequentar o regime livre quando acompanhadas por um adulto.

1.2.5. Os utentes com idade entre os 12 e os 17 anos, só podem frequentar o regime livre quando acompanhadas por um adulto, ou mediante autorização escrita do encarregado de educação (termo de responsabilidade).

1.2.6. O acesso será permitido através da aquisição de um ingresso que pode ser adquirido nos serviços administrativos da piscina

1.3. Grupos:

1.3.1. Por utilização em grupo, entende-se o uso por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa legalmente reconhecida.

1.3.2. A Câmara Municipal poderá autorizar a frequência da Piscina Municipal a grupos, desde que o pedido não crie dificuldades de espaço à sua Escola de Natação ou outras actividades da responsabilidade da Autarquia.

1.3.3. A cedência do espaço poderá ter carácter pontual ou regular, devendo os interessados formular os seus pedidos, com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente ao início do período de utilização, com indicação do espaço pretendido, datas e horários, número de elementos participantes previsto e respectivos escalões etários.

1.3.4. A Câmara Municipal de Ovar reserva-se o direito de interromper ou suspender a utilização da Piscina Municipal de Ovar, a um, a vários ou a todos os grupos, caso necessite das instalações para actividades que entenda prioritárias.

1.3.5. Os grupos que forem autorizados a utilizar as instalações deverão fazê-lo dentro do horário e no espaço que lhe seja previamente atribuído.

1.3.6. As actividades deverão ser orientadas por professores, instrutores ou monitores, devidamente habilitados e como tal reconhecidos pela Câmara Municipal.

1.3.7. Os alunos ou nadadores desportivos devem obedecer às ordens dos seus professores, instrutores ou monitores e observar rigorosamente as determinações do presente regulamento.

1.3.8. O grupo deverá proceder da forma que se indica:

- a) Confirmar a presença, o número de elementos e responsável nos serviços administrativos;
- b) Pagar à Câmara Municipal os valores constantes da tabela aplicável;
- c) A Câmara atribui um número determinado de horas/pistas, sempre que possível, ou de acordo com o pedido formulado;
- d) A estrutura associativa em que o grupo se insere responsabiliza-se pelos danos causados na piscina e imputáveis aos atletas;
- e) Os atletas utilizam vestiários/balneários colectivos;
- f) Para os estabelecimentos de ensino, do 2º e 3º ciclo, ensino secundário, profissional/tecnológico, ensino especial e superior, as aulas são ministradas pelos professores de educação física;
- g) Para os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo e jardins-de-infância, as classes deverão ser acompanhadas pelo respectivo professor/educador.

1.4. Sauna:

1.4.1. A sauna pode ser utilizada por adultos ou utentes a partir dos 12 anos de idade, desde que acompanhados por um adulto responsável, ou mediante autorização escrita do encarregado de educação (termo de responsabilidade).

1.4.2. O acesso será feito através de um ingresso que pode ser adquirido nos serviços administrativos da piscina.

1.4.3. O número máximo de utentes, em simultâneo, é de 6.

1.4.4. A duração de cada sessão será de 60 minutos, incluindo o período de utilização dos balneários.

1.4.5. O ingresso de sauna permite ao seu portador o uso das instalações da sauna, mas não o uso das zonas envolventes aos tanques das piscinas.

1.4.6. Deverão ser respeitados os tempos e normas de utilização destes equipamentos que se encontram afixados junto a cada um deles.

1.4.7. Ingresso Sauna/Regime Livre:

1.4.7.1. Só pode ser usado dentro do horário do regime livre.

1.4.7.2. O seu utilizador fica obrigado a cumprir todas as regras referentes ao regime livre.

1.4.7.3. O período de utilização é de 30 minutos de sauna, acrescido de 30 minutos de regime livre, incluindo o tempo de utilização dos balneários.

1.4.7.4. É obrigatório o uso de toalhas para os utentes se sentarem nas instalações da sauna.

1.4.7.5. Não é permitido trazer para esta área bebidas em recipientes de vidro;

1.4.7.6. O manuseamento dos instrumentos reguladores de temperatura deve ser feito apenas por funcionários (as) da piscina.

1.4.7.7. Não poderão ser tomadas atitudes que, de alguma forma, prejudiquem outros utentes.

1.4.7.8. Aconselha-se o (a) utente a informar-se previamente sobre os efeitos e contra-indicações da sauna.

Artigo 9º Acções interditas

É expressamente proibido:

- a) Urinar na água das piscinas;
- b) Cuspir ou assoar-se para a água da piscina e para os pavimentos;
- c) Aceder às casas-de-banho sem passar e usar a zona de lava-pés e duches;
- d) Usar calçado e traje de rua nas zonas de banho;
- e) O acesso de público não banhista às zonas de banho ou outras que não lhe estejam reservadas;
- f) Ingerir alimentos ou consumir qualquer tipo de bebidas nas zonas de banho, assim como o abandono de desperdícios fora dos recipientes para recolha do lixo;
- g) Fumar dentro da piscina, áreas envolventes da mesma e nos balneários/vestiários;
- h) Tomar banho na piscina sem usar touca;
- i) Entrar com animais em qualquer das instalações da Piscina Municipal;
- j) A permanência nas zonas de banho da piscina de crianças com idade inferior a 12 anos sem que devidamente acompanhadas por adulto;
- k) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
- l) O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço, nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
- m) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas para esse efeito destinadas (vestiário/balneário, guarda-roupa);
- n) Projectar propositadamente água para o exterior da piscina;
- o) A prática de jogos que possam prejudicar os outros utentes;
- p) Saltar para a água a partir dos blocos ou após corrida de balanço ou por qualquer outra forma que possa molestar os utentes;
- q) Empurrar, gritar ou ter outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
- r) O uso de óculos de natação ou mergulho, desde que feitos de vidro;
- s) O uso de barbatanas ou outros materiais didácticos sem autorização do professor / funcionário vigilante de serviço à Piscina Municipal.

Artigo 10º
Deveres e obrigações dos utilizadores

Os utilizadores da Piscina Municipal devem, ainda, observar as seguintes regras:

- a) Ter um comportamento geral de máxima correcção dentro de todo o recinto, com especial incidência nos balneários e vestiários, não bater portas, gritar ou falar alto, nem deixar a água dos chuveiros a correr, ou espalhar água para o exterior;
- b) Munir-se de cesto junto do acesso antes de aceder aos vestiários;
- c) A utilização dos cestos onde deverá depositar a roupa à guarda do funcionário no guarda-roupa contra a entrega de uma pulseira numerada;
- d) A restituição da roupa no guarda-roupa será feita mediante a devolução da pulseira numerada;
- e) Antes de abandonar os vestiários o utente, se usou cesto para guardar a roupa, deverá deixá-lo no local definido para esse fim;
- f) Não utilizar fatos-de-banho que debotam na água, que não estejam devidamente limpos e que tenham aspecto impróprio para ser utilizado na piscina;
- g) Na zona reservada a banhistas, usar calçado próprio para piscina (chinelos);
- h) Passar pelo lava-pés e utilizar o chuveiro antes de entrar no tanque, de modo a garantir uma melhor higiene do mesmo, respeitando todas as vedações e barreiras existentes;
- i) Não utilizar objectos de adorno;
- j) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos que possam prejudicar a higiene e qualidade das água da piscina,
- k) Não utilizar a piscina se não souber nadar;
- l) Não levar pastilhas elásticas, nem comer, beber ou fumar durante a permanência na Piscina Municipal e no cais envolvente;
- m) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço à Piscina Municipal;
- n) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou anomalia que note na instalação.

Artigo 11º
Direitos dos utilizadores

- 1. Todos os utentes estão cobertos por um Seguro de Acidentes Pessoais desde que tenham a sua situação regularizada.
- 2. A Câmara Municipal não assume a responsabilidade por quaisquer acidentes resultantes de imprevidência ou má utilização da instalação.

CAPÍTULO III
VESTIÁRIOS/BALNEÁRIOS

Artigo 12º
Utilização dos vestiários/balneários

- 1. Os vestiários/balneários são colectivos e individuais e são separados para os sexos masculino e feminino. Neles funcionam as respectivas instalações sanitárias.

2. Os vestiários colectivos poderão, em determinadas situações a definir, ser utilizados pelos grupos escolares.
3. Os vestiários/balneários para deficientes e multiusos serão utilizados por deficientes e em todas as situações em que seja necessário o acompanhamento do utente por pessoa de sexo diferente.
4. A entrada para os balneários apenas será possível 15 minutos antes do horário da aula.
5. As crianças com idade inferior a 10 anos, que necessitem de acompanhamento de um adulto na mudança de roupa e banho, deverão utilizar, exclusivamente, os balneários destinados a crianças do seu género. Apenas é permitida a entrada a um acompanhante por aluno (a).
6. As crianças com menos de 6 anos de idade poderão, excepcionalmente, utilizar os vestiários infantis do género oposto, desde que acompanhadas por um adulto. Neste caso, os utentes devem previamente solicitar a autorização do Director Técnico da Piscina.
7. Os adultos acompanhantes devem adquirir, nos serviços administrativos da piscina, um cartão para o efeito, pagando uma caução cujo valor lhes será devolvido no final do ano lectivo, caso o mesmo esteja em bom estado de utilização.
8. Os jovens e/ou crianças que já não necessitem do acompanhamento de um adulto, deverão utilizar, obrigatoriamente, os vestiários 1 e 2.
9. As cabines individuais devem ser utilizadas apenas por adultos.
10. Nas instalações da piscina só poderão ser guardados, e apenas pelo período de utilização:
 - a) Vestuário;
 - b) Objectos pessoais de uso corrente e sem valor.
11. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo extravio de bens, dinheiro ou valores que possa ocorrer.

Artigo 13º Pagamentos

1. Pela utilização da piscina serão, anualmente, fixadas tarifas pela Câmara Municipal.
2. Os pagamentos podem ser efectuados em numerário, cheque ou multibanco.
3. No acto de inscrição, reinscrição ou renovação será realizado o pagamento da respectiva tarifa e da primeira mensalidade.
4. As mensalidades terão de ser pagas até ao dia 8 de cada mês. Caso o dia 8 coincida com um sábado, domingo ou feriado, o prazo é prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte.
5. A não regularização dos pagamentos, dentro do prazo estabelecido, implica, sem qualquer aviso, a suspensão da frequência e proibição de acesso aos balneários até regularização do débito.
6. Quando o atraso na regularização do pagamento for superior a 30 dias, implicará a perda do direito à vaga, ficando o utente sujeito ao pagamento da tarifa de reinscrição, caso queira retomar a actividade.
7. Em caso de doença prolongada (ausência por 30 ou mais dias), e com o objectivo de manter válida a inscrição, o pagamento será reduzido a 25%, desde que o utente manifeste a impossibilidade de frequência, até 5 dias úteis após a ausência, com a apresentação de um atestado ou declaração médica, com indicação da data provável de regresso.

CAPITULO IV SNACK – BAR/ CAFETARIA

Artigo 14º
Snack-bar/cafeteria

1. O snack-bar/cafeteria, propriedade da Câmara Municipal de Ovar, destina-se exclusivamente ao exercício de actividade de restauração e bebidas, nos termos a definir através do instrumento de atribuição do direito de exploração e respectivo título.
2. O horário e as condições de funcionamento do snack-bar/cafeteria deverão respeitar a legislação em vigor.

CAPÍTULO V
PUBLICIDADE

Artigo 15º
Responsabilidade pela publicidade

1. A publicidade estática será da responsabilidade da Autarquia e dos Clubes Federados utilizadores da Piscina Municipal que o solicitem, com prévia autorização da Câmara Municipal.
2. A publicidade móvel, em dias de competição, será da responsabilidade da entidade organizadora do evento, em condições a definir, caso a caso, pela Autarquia.

CAPÍTULO VI
PESSOAL AO SERVIÇO DA PISCINA MUNICIPAL

Artigo 16º
Horário de serviço

1. O pessoal ao serviço na Piscina Municipal iniciará o seu trabalho 30 minutos antes da abertura da mesma e cessará o seu trabalho 30 minutos depois do encerramento ao público.
2. O pessoal ao serviço na Piscina Municipal poderá trabalhar por turnos, pelo que estará sujeito à sua variação regular. O regime de turnos será fixado por despacho do responsável pela área dos Recursos Humanos da Câmara Municipal.
3. O horário de serviço poderá ser alterado em casos devidamente justificados.

Artigo 17º
Competências do pessoal ao serviço na Piscina Municipal

1. No local e durante o horário de funcionamento, são competências do pessoal em serviço, designadamente:
 - a) Controlar o normal funcionamento da piscina;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor e todas as instruções superiores;
 - c) Zelar pelo cumprimento das regras por parte dos utentes e acompanhantes, quando for caso disso;
 - d) Providenciar todas as análises necessárias da água;
 - e) Afixar nos locais próprios os resultados das análises bacteriológicas e químicas, temperaturas das águas, percentagens de cloro e PH referentes à Piscina Municipal;
 - f) Controlar a iluminação geral;
 - g) Acorrer a qualquer situação pontual;
 - h) Abertura e fecho das instalações depois de devidamente fiscalizadas;
 - i) Limpeza geral;

- j) Abertura e fecho dos vestiários/balneários colectivos depois de devidamente fiscalizados;
 - k) Entregar, receber e controlar os cabides, cestos e roupas dos utentes no guarda-roupa, mediante a entrega ou restituição da pulseira numerada;
 - l) Controlar o estado de conservação dos cabides, cestos e pulseiras;
 - m) Vigiar os utentes da Piscina Municipal durante todo o tempo que seja permitida a utilização nas instalações;
 - n) Controlar as entradas;
 - o) Controlar as novas inscrições e mensalidades de acordo com as tarifas de utilização da Piscina Municipal.
 - p) Elaborar mapas diários de receitas, mapas estatísticos de ocupação das instalações e outros mapas relacionados com a gestão das instalações;
 - q) Participar à Direcção Técnica da Piscina todas as ocorrências;
 - r) Vigiar e impedir a execução de actos que ponham em causa a integridade física dos utentes, a utilização normal dos equipamentos e a sua manutenção em bom estado.
2. São funções dos nadadores-salvadores:
- a) Vigiar e impedir a execução de todos os actos que ponham em causa a integridade física dos utentes;
 - b) Em caso de necessidade proceder a acções de salvamento dos utentes em situação de perigo;
 - c) Participar à entidade responsável todas as ocorrências.

CAPÍTULO VII

EVENTOS

Artigo 18º **Eventos desportivos**

1. Poderão realizar-se na Piscina Municipal competições e eventos desportivos organizados pela Câmara Municipal de Ovar ou por outras entidades e, neste caso, mediante autorização e acordo prévio da Câmara Municipal.
2. Os preços das entradas para as situações previstas no artigo anterior, bem como das condições de exploração, serão resultantes de acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora.
- 3- A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper ou suspender a utilização das instalações a todos os utentes, caso necessite das instalações para desenvolver eventos desportivos que entenda prioritários. Tal facto será comunicado a todos os utentes com a antecedência mínima de 72 horas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º **Execução do Regulamento**

A Câmara Municipal fixará todas as normas ou instruções que tiver por convenientes para a boa execução do presente Regulamento.

Artigo 20º
Infracções

1. O incumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às normas prejudiciais aos utilizadores poderá ser punido com advertência ou expulsão, conforme a gravidade da infracção.
2. Em caso de reincidência poderá a Câmara Municipal interditar a entrada do(s) infractor(es) nas instalações por tempo a determinar, procedendo a audiência prévia daquele(s).

Artigo 21º
Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, a prática de actos lesivos do património municipal serão reparados a expensas do seu autor, nos termos da lei.

Artigo 22º
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 23º
Norma revogatória

Com a aprovação e início da vigência do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Ovar actualmente em vigor.

Artigo 24º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação por Edital.